

Aspectos gerais da mediação e conciliação na comunidade escolar

### **1- Poder direito e educação escolar**

Como dissemos em nosso trabalho conclusivo de doutorado a formação da sociedade nos primórdios da civilização esteve sempre vinculada às relações de poder. Inicialmente exercido pelos mais fortes, pelos mais aptos, por aqueles que detinham a direção do clã, da tribo ou por sucessão como na monarquia.

**A legitimação do poder vem através do direito** que também ao longo dos tempos adquiriu características conforme as sociedades que se estabeleciam num determinado território. A escola reflete o conjunto dessa relação enquanto instituição estabelecida no seu interior, principalmente nos tempos modernos.

Na escola, **poder e direito** foram sempre faces de uma mesma moeda. O diretor(a), o professor(a) sempre tem a palavra final tanto quando se trata do conhecimento como do direito, em especial na disciplina, nos deveres e nos afazeres pedagógicos.

Pensamos que seriam duas boas reflexões a serem colocadas para a melhoria do funcionamento da instituição escolar na atualidade: como o conhecimento está sendo trabalhado dentro da escola e como a **relação poder e direito** está acontecendo entre seus atores internamente?

A escola de hoje erra ao refletir um tipo de sociedade que não existe mais em nossa realidade desconectando-se do modelo atual de convivência. Desde os fins do século XX encontra **dificuldades tanto em trabalhar o conhecimento como em exercitar as relações entre o poder e o direito na comunidade escolar**. Doravante trataremos da segunda dificuldade.

Certo é que, um dos dilemas da escola de hoje firma-se em como lidar com **as tensões disciplinares e os desafios sociais da convivência escolar dentro do sistema de ensino tanto no público como no particular**.

Certo é que não existe receita pronta, mas percebemos que o **exercício da disciplina coletiva através o direito educativo** pode ser uma saída para construir novos caminhos para a escola.

Acompanha-se o entendimento de Foucault que percebeu **a substituição do poder da soberania pelo poder da disciplina.**

A escola atual ainda não percebeu que não cabe mais o poder unilateral do professor(a) do diretor(a) sobre o aluno. Urge construir uma disciplina coletiva, sendo um dos caminhos, o fortalecimento dos procedimentos escolares centrado **em normas de convivência escolar.**

Construir coletivamente permite que todos sejam responsáveis. Hoje, não motiva mais relacionar direitos e deveres, muitas vezes, mais deveres do que direitos. **É preciso que os atores do sistema escolar tenham participação na construção e aplicação das normas.**

Importante que, quando forem buscar direitos ou deveres tenham a certeza que os mesmos serão analisados e seus pleitos processados em tempo hábil, ensejando o que chamamos de **exercício pedagógico do direito**.

**Novos procedimentos** escolares devem funcionar como **exercício pedagógico de aprendizagem**. Não dá mais para professor(a), diretor(a) ou outras autoridades escolares elaborarem e aplicarem unilateralmente, e alunos(as) pais ou mães serem apenas objetos. **O poder da soberania foi substituído pelo poder da disciplina e a escola não percebeu**. Acrescento, agora disciplina coletiva.

A intolerância recebe um reforço, já que, com outros atores e a mesma atitude, a escola não acompanhou as mudanças sociais. O alunado de hoje não é o mesmo de quarenta anos atrás, do silêncio, da aceitação para com as verdades apresentadas pelos educadores(as).

Se a escola não repensar novas estratégias estará fadada ao descrédito antes de terminar este século.

Como a sociedade, principalmente no mundo ocidental, está cada vez mais complexa, novos problemas e também novas necessidades se projetam, sendo necessária a reinterpretação da igualdade, como pensa Luhmann, abdicando-se da equidade concreta da compensação para a implementação uniforme do direito.

**Reinterpretar a igualdade na escola passa também, pela reinterpretação da aplicação do direito educacional na comunidade escolar.**

Uma reinterpretação da igualdade no sistema escolar pode ser conduzida, num de seus vieses através **da maior participação dos atores do sistema escolar na elaboração e na aplicação das normas internas de cada escola com resultados em tempo hábil.**

É preciso desmistificar a ideia que direito é coisa de advogado, juiz ou promotor em que pese, precisarmos desses atores na comunidade escolar.

**Direito é cidadania e cidadania é para todos.**

A escola não pode continuar omitindo **o exercício pedagógico do direito** entre seus atores como sempre fez ao longo de sua existência.

Um dos caminhos para a escola do século XXI é **fortalecer a convivência escolar centrada na participação de seus atores na elaboração e aplicação do direito educativo, para que possam ser ao mesmo tempo, sujeitos e objetos da relação poder, direito e lei no seu interior.**

Sendo assim, distinguimos **direito à educação** de **direito no ensino** por entendermos que este trata **das relações internas em cada órgão do sistema escolar, a exemplo das relações entre professor e aluno, entre família e escola, entre escola e conselhos escolares, entre escola e conselho tutelar, Ministério Público, Conselhos de Educação, judiciário, e comunidade, dentre outros, em decorrência do momento econômico e cultural que o mundo vive, com profundas mudanças nas relações sociais.**

**Refletir sobre o direito no ensino** portanto nos impõe trabalhar sobre **MEDIAÇÃO NO INTERIOR AS COMUNIDADE ESCOLAR.**

## **2- A mediação na escola**

Os estudiosos Beatris Cristina Possato, Antonio J. Rodríguez-Hidalgo, Rosario Ortega-Ruiz, e Dirce Djanira Pacheco afirmam que:

“A mediação de conflitos nasce nos meios jurídicos nos Estados Unidos no início da década de 1970, em que havia a necessidade de se encontrar mecanismos alternativos de resolução de conflitos, que fossem mais baratos e menos formais (Zampa, 2009).

Na mesma época surgem experiências na França com a mediação de conflitos. Em meados da década de 1980, a mediação passa a estender-se a outros contextos como a comunidade, a família e a mediação penal.

A mediação começa a distanciar-se da resolução de litígios; porém, possui elementos de práticas como a conciliação e a arbitragem do campo jurisdicional.

Na década de 1990, surgem práticas alternativas de resolução de conflitos e diversos projetos para mediadores em diferentes países (Bonafé-Schmitt, 2009).

De acordo com Alzate (1999), no campo educacional a **mediação escolar** se destaca na década de 1980 nos Estados Unidos, quando os Centros de Mediação Comunitária, criados em meados de 1970, passam a receber numerosos casos de crianças e jovens em situações de disputa no contexto escolar.

Uma boa parte destes conflitos poderia partir ou desembocar em situações de discriminação étnico-cultural e de violência (Monks, Ortega-Ruiz, & Rodríguez-Hidalgo, 2008; Rodríguez, 2010). Nos anos 80 grupos étnico-culturais minoritários eram alvo nas escolas da discriminação racial por parte de seus professores e dos outros alunos.

Segundo Feshbach (2001), os problemas ligados ao fator diferencial da diversidade étnica – que nós contemplaríamos como diversidade étnico-cultural e socioeconômica – se estendem a muitas sociedades multiétnicas - desde nossa perspectiva, multiculturais – no contexto global.

Em 1982, os Community Boards de San Francisco impulsionam a colaboração entre o sistema educacional e os Centros de Mediação Comunitária.



Gradualmente, as experiências com a mediação de conflitos nos meios escolares ampliam-se por diversos países e atualmente é possível encontrar experiências na Europa em países como França, Grã-Bretanha, Suíça, Bélgica, Polônia, Alemanha, Espanha, entre outros; também na Nova Zelândia, Austrália, Canadá e países da América Latina, como Argentina, Chile, Equador, Colômbia, Venezuela, México, Porto Rico, Brasil, entre outros (Alzate, 2009). O mediador de conflitos escolares \* Beatris Cristina Possato, Antonio J. Rodríguez-Hidalgo, Rosario Ortega-Ruiz & Dirce Djanira Pacheco e Zan 359.

### **3-Aspectos conceituais**

A mediação consiste em uma negociação com a intervenção de um terceiro neutral, baseada nos princípios da voluntariedade das partes, da neutralidade e imparcialidade do terceiro (mediador) e na confidencialidade do processo, a fim de que as partes em litígio encontrem soluções que sejam mutuamente satisfatórias. (Morgado & Oliveira, 2009, p.48).

Alguns autores podem negar que a mediação seja um processo de negociação; contudo, estamos convencidos de que a mediação é negociação, sobretudo uma negociação psicossocial, ou seja, envolve o que ofereço e o que perco, o que faço a partir de minha própria decisão, de meu próprio posicionamento, sem ser imposto por outra pessoa.

O princípio de **voluntariedade** seria devido ao fato dos protagonistas no processo, no caso os envolvidos no conflito, desejarem que a mediação aconteça e participem dela voluntariamente. Na verdade, a mediação deveria ser “solicitada pelos protagonistas ou sugerida pela instituição ou grupo de responsáveis pelo programa e nunca é realizada sem o consentimento ou aceitação plena das pessoas em conflito, que serão protagonistas do processo” (Ortega-Ruiz & Del Rey, 2002, p.161).

A **imparcialidade** faz com que o mediador seja um sujeito que apenas conduz a mediação, sem tender a uma das partes. A confidencialidade é relativa ao fato de a mediação ser um processo que apenas deve envolver mediador e protagonistas do conflito (Morgado & Oliveira, 2009; Ortega-Ruiz & Del Rey, 2002).

A solução é construída, negociada pelas partes, que devem obter um benefício, evitando-se uma postura antagônica de “perdedor-ganhador” (Seijo & González, 2008). Porém, esse papel de neutralidade **não significa que o mediador apenas escute passivamente as falas dos protagonistas do conflito**. De acordo com sua formação, deverá conduzir a mediação para que os envolvidos no processo construam um acordo.

Por meio da mediação há a oportunidade da palavra para os envolvidos no processo e o mediador irá escutar,

avaliando as possíveis estratégias consensuais para que o conflito seja amenizado e que as partes obtenham aquilo de que necessitam (Aréchaga, Brandoni, & Finkelstein, 2004).

Quando um programa de Mediação de Conflitos é introduzido em uma realidade escolar, **há de se ter cuidado**. Ortega-Ruiz e Del Rey (2002) nos alertam quanto ao risco de “se converter a convivência num cenário de transtornos do comportamento e na tendência a introduzir, na instituição escolar, um modelo clínico que não é necessário, nem conveniente” (p.144)....

Deste modo, é imprescindível que esse profissional, o mediador, seja um especialista e que sua formação seja específica nas técnicas de mediação de conflitos.

**A mediação não pode ser desempenhada por pessoas da equipe docente e gestora para que, entre outros aspectos, se mantenha a neutralidade**, bem como por que pessoas não foram formadas para tal finalidade (Ortega-Ruiz & Del Rey, 2002).

Os membros da equipe de mediação não são juízes e não deverão impor soluções ou tentar eleger uma verdade, pois devem favorecer a colaboração e o diálogo (Seijo & González, 2008).

A realidade sócio-cultural impõe **mediadores conforme seu contexto**. Deborah Kolb narra a trajetória de 12

mediadores que utilizam técnicas diferenciadas de mediação (Kolb, 1994). A mediação atualmente possui práticas diferenciadas e seus contextos podem ser mais amplos do que meramente técnicos e instrumentais.

A trajetória histórica da mediação numa sociedade em constante mudança pode fornecer indícios para compreender as práticas diferenciadas, que segundo Bonafé- -Schmitt (2009), passa de uma competência em gestão e resolução de conflitos para o enfoque da comunicação, da educação e da segurança, o que amplia a confusão conceitual.

Importante é saber que em todas as práticas e para todas as formações o uso do **diálogo, da comunicação** é o principal elemento nos tempos atuais (Littlejohn & Domenici, 1999; Vecchi & Grego, 1999; Seijo, 2001). Porém, a mediação é apenas um instrumento a mais que pode ser utilizado nas escolas, em situações específicas, para o trabalho com os conflitos.

Segundo Ortega-Ruiz e Del Rey (2002), essa estratégia não pode ser considerada de modo leviano. “A consideração da mediação como uma estratégia específica

e a **formação do(a) mediador(a) escolar**, bem como o controle sobre o processo concreto de cada mediação garantem que esta tenha o sucesso que se busca” (Ortega-Ruiz & Del Rey, 2002, p. 149). O êxito da mediação igualmente depende do envolvimento de todos os sujeitos do contexto escolar.

De acordo com Morgado e Oliveira (2009), a mediação deve estar em um contexto significativo, sobretudo para crianças e jovens que participem do projeto. A sensibilização de todos os envolvidos no processo de mediação se faz necessária e necessita ser compatível com o processo de aprendizagem e, principalmente, **é importante que não haja incoerência entre as ações do mediador e as atitudes da equipe docente e gestora...**

Para Morgado e Oliveira (2009), além do envolvimento, seria necessário que se implementasse uma organização de equipe multidisciplinar de mediadores, formados em diversas áreas de conhecimento: psicologia, sociologia, serviço social, pedagogia, entre outras”... como o **direito**.

“Na Espanha surgem diversos programas de Mediação de Conflitos a partir de 1993 em centros educativos do País Basco e Cataluña.

#### **4-Mediação de conflitos na escola no Brasil**

O Ministério da Justiça do Brasil encarregou uma comissão de especialistas da Secretária de Direitos Humanos a elaborar diretrizes para a diminuição das manifestações violentas nas escolas (Avalos, 2003). O “Programa Paz nas escolas” foi difundido em nível nacional e focava a formação de **professores e de policiais** para lidarem com o tema da violência nas escolas.

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, desenvolveu-se o projeto “Escolas de Mediadores”, em 2000. A iniciativa seria capacitar alunos para que utilizassem as técnicas de mediação de conflitos com seus colegas. (Sales & Alencar, 2004).

Em junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEESP), juntamente com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) e a Secretaria da Segurança Pública criam a função do “Professor Mediador Escolar e Comunitário” (PMEC).

Convivência pressupõe viver em boa harmonia utilizando as diferenças do conflito para aprendizagem, normas comuns e regulação das relações. Assim, compartilhar organização, poder, união, respeitando a diversidade fundados no bem estar coletivo pratica-se a convivência escolar.

Em pesquisa que ouviu 100 mil docentes em 34 países, 12,5% dos brasileiros contam que são agredidos ou intimidados uma vez por semana dentro da escola publicada pela BBC- Brasil 28/08/2014.

A pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) foi feita em todo o mundo e abordou mais de 100 mil professores e diretores de escolas do segundo ciclo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (alunos de 11 a 16 anos). O resultado põe o Brasil no topo do ranking de violência em escolas.

Os índices referentes ao Brasil são os mais altos entre os 34 países pesquisados, onde a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, Malásia e Romênia, o índice é zero.

Em Sergipe, segundo dados fornecidos pelo Serviço de Educação em Direitos Humanos da Secretaria de Educação do Estado na respectiva rede de ensino os “episódios marcados pela violência a exemplo das agressões, depredações e dilapidações” são corriqueiros no interior das escolas.

Considerando a tipologia a violência tem predominância verbal seguida de vandalismo, física e furto, Já considerando a motivação, conflitos pessoais e droga predominam, seguida de conflito com professor e rivalidade de grupos.

Tal constatação deixa subtendido que o predomínio da agressão verbal e vandalismo pode ser “interrompido e solucionado a partir de metodologias de mediação e conciliação” no interior da escola.

Na rede estadual de ensino são disponibilizados o Plano Estadual de Ações Integradas para Desenvolvimento da Cultura da Não violência na Escola – PANVE; Programa de Enfrentamento à Intimidação sistemática- PRECISI; Projeto Escola Hoje; Protocolo de Atenção à Violência Percebida ou Praticada na Escola e Sistema de Aviso Legal por Violência e Exploração contra Criança e o Adolescente, dentre outros, como soluções.

As relações entre escola e pais também devem possuir informações surpreendentes, mormente quando se inserir **as relações contratuais (mensalidades, participação do representante familiares nas tarefas do cotidiano escolar da criança)**

## **5- Legislação recente no Brasil**

Com o advento da resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça foi criada a política judiciária nacional de tratamento de conflitos e, por conseguinte muitos incentivos e investimentos foram efetuados na área. Com a normatização da Lei sobre mediação, Lei 13.140/2015, regulamentou-se o procedimento da mediação e com isso a instituição da mediação como novo paradigma de justiça.

Em consonância com a nova ordem jurídica, o novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, reafirma essa nova ordem, a mediação como importante meio consensual de resolução de conflitos para a redução da litigiosidade desnecessária.



A mediação surgiu no Brasil para tentar solucionar os obstáculos de acesso a justiça e a ineficiência do sistema judiciário brasileiro. A **Constituição Imperial de 1824** já citava relações extrajudiciárias nos artigos 160 e 161, a Carta Magna cita algumas soluções extrajudiciais como a Conciliação, a Constituição Federal de 1988 cita no artigo 98, inciso I e II.

A **Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça de Justiça**, publicada em 29 de novembro de 2010, dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução trata sobre a ampliação do acesso à justiça e da pacificação do conflito por meio dos métodos consensuais, considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

O novo Código de Processo Civil em seu artigo 3º estabelece:

**Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.**

**§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.**

**§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.**

A Lei de Mediação, Lei 13.140/2015, de 26 de julho de 2015, dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Já o artigo 12 da LDB do ensino determina que:

“Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II** - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV** - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V** - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI** - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII** - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**VII** - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

**VIII** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Se a legislação processual pátria determina e a LDB do ensino assegura à escola o direito de fazer sua proposta pedagógica de articular-se com a família e a comunidade a implantação da mediação na comunidade escolar pode ser implementada desde que **considerando-se as suas peculiaridades.**

**6-A** busca da mediação escolar pressupõe:

Proporcionar segurança e confiança nas relações adulto/criança;

Minimizar a tendência ao isolamento social, facilitando sua interação;

Intervir nas reações comportamentais drásticas diante de mudanças na rotina ou no ambiente escolar, contextualizando a situação;

Observar o comportamento livre da criança e tentar antecipar as inadequações, prevenindo;

Minimizar e intervir nas situações de desconforto sensorial, ensinando a criança a se acalmar, caso necessário, levando-a para outro ambiente;

Usar histórias ou representações pictóricas para explicar soluções e possibilidades de ações em situações sociais difíceis ou todas as vezes que a criança tiver reações exacerbadas de birra;

Estimular a empatia, o vínculo e o prazer do convívio social;

Encorajar a criança a solicitar ajuda da professora e dos colegas;

Aproveitar o interesse restrito para aproximá-lo das situações sociais, sendo uma fonte motivadora inicial do contato e interação;

Em situações reais de interação, ensinar a criança a se colocar no lugar do outro,

refletindo sobre os sentimentos e pensamentos das pessoas, exercitando assim a empatia;

Após uma situação de conflito, rever a situação com a criança, refletindo sobre seu comportamento.

Estimular a criança a pensar em situações alternativas de solução do conflito;

Auxiliar e promover a autonomia, iniciativa e compreensão da criança a respeito daquilo que ela está fazendo ou necessita fazer;

Fornecer um ambiente seguro.

Minimizar intrusões inesperadas de estranhos à sala de aula;

Tentar reduzir os temores e gradualmente expor crianças a novas atividades;

Auxiliar o grupo no qual a criança esteja inserida a não valorizar, ou a ignorar movimentos estereotipados ou outros comportamentos inadequados que a criança realize;

Para crianças mais velhas, ensinar outros alunos quais são as mudanças sociais, descrevendo os problemas sociais do seu companheiro como verdadeiras dificuldades. Concentrar-se no conhecimento do aluno, a fim de criar situações cooperativas;

Despertar a responder aos estímulos sociais e fornecer um repertório de respostas para ser usado em diferentes situações sociais;

Estimular a criança a parar e refletir sobre como a pessoa se sente antes dela falar;

Fortalecer o sistema de tutoria.

Yuri Haasz, mestre em Relações Internacionais (Concentração em Estudos de Paz e Resolução de Conflitos) afirmou que o professor que se depara com tantos **desafios e conflitos** em sala de aula tende a buscar a resolução dos mesmos por meio do autoritarismo como ferramenta de controle. Porém, essa atitude cada vez mais tem se demonstrado ineficaz, principalmente com a geração atual de alunos.

Assim, uma boa alternativa seria construir processos de colaboração e participação a partir da CNV como ferramenta de auxílio na resolução dos conflitos.

A CNV pode transformar o modelo punitivo das escolas ao oferecer uma base de reflexão sobre o modo como a mediação, a educação e a escola interagem.

Então, professor, que tal inserir nas mediações em sala de aula a CNV e perceber os resultados dela, não só para resolver os conflitos, mas também para trabalhar a empatia e colocar em prática o Pilar da Educação Aprender a Ser\*?

## **Considerações finais**

A mediação escolar é um instrumento que possibilita a prática do aprendizado em direitos humanos, o exercício pedagógico do direito e da cidadania.

Criada pelo americano Marshall Rosenberg, a Comunicação Não-Violenta é um processo que apoia o exercício da empatia, fundamentada na ideia de uma vida mais harmoniosa com os outros a partir do estabelecimento de relações de parceria e cooperação

Para ele,

*“formas culturais predominantes de nos comunicarmos, com nós mesmos e com os outros, levam-nos a entrar em choque com colegas, familiares e pessoas com opiniões ou culturas diferentes, e assim iniciar ciclos de emoções dolorosos;*

*Eminentemente prático, o processo oferece alternativas claras aos confrontos em que ficamos presos e à lógica destrutiva da raiva, punição, vergonha e culpa;*

*No coração da Comunicação Não-Violenta(CNV) está à dinâmica que dá fundamento à cooperação – nós seres humanos agimos para atender necessidades, princípios e valores básicos e universais;*

*Com a consciência que esta constatação nos fornece, passamos a enxergar a mensagem por trás das palavras e ações dos outros, e de nós mesmos, independente de como são comunicadas;*

*Assim, as críticas pessoais, rótulos e julgamentos dos outros, seus atos de violência física, verbal ou social, são revelados como expressões trágicas de necessidades não atendidas;*

*Além de uma abordagem de clareza e mediação pessoal, a CNV possibilita mudanças estruturais no modo de encarar e organizar as relações humanas (gestão de grupos e organizações) e na questão da responsabilidade, diminuindo a chance de agressões ou dinâmicas de grupo opressoras”.*

**Para tanto, e por se palco de diversos conflitos, a escola necessita de mediações diariamente e como tal, **deve-se implementar ações para:****

Reconhecer a mediação na escola como um instrumento de transformação dos conflitos;



Perceber a mediação como estratégia de intervenção precoce sobre fenômenos de conflitualidade, de incivilidade e de violência;

Enquadrar a mediação na formação pessoal e social no domínio da resolução de problemas e da educação para os valores;

Motivar para a vertente transdisciplinar da gestão e mediação dos conflitos;

Articular os vários tipos de mediação para as crianças e jovens:

- a mediação escolar;
- a mediação socioeducativa;
- a mediação juvenil;
- a mediação familiar;
- mediação comunitária;
- Desenvolver competências básicas necessárias à gestão e mediação de conflitos;
- Aprender técnicas para mediar conflitos e saber intervir como mediador;
- Adquirir conhecimentos sobre a implementação e funcionamento de programas de mediação escolar e planos de convivência.

Instrumentalizar criação de núcleos de convivência escolar através dos Conselhos escolares;

Alteração da lei 9394/96 para incluir obrigatoriedade da existência de núcleos convivência escolar sob a orientação

de uma equipe incluindo a participação de advogado conforme as normas de cada sistema de ensino;

Propor mudanças nos regimentos internos de estabelecimento de ensino com a inclusão da mediação.

OBRIGADO!

Bibliografia..... Dissertação de Mestrado. Centro de Ciências Jurídicas. Unifor – Universidade de Fortaleza. Bonafé-Schmitt, J. (2009). Mediação, conciliação, arbitragem: técnicas ou um novo modelo de regulação social. Em A. M. C. Silva & Moreira, M. A.

(Orgs.), *Formação e Mediação Sócio-educativa. Perspectivas teóricas e práticas* (pp.15-40). Porto: Areal Editores. CECODAP (2013). *Sobre CECODAP*. Recuperado: 12 jun. 2013. Disponível: <http://www.cecodap.org.ve/nosotros.php>. Coordinadores de curso, mediadores en la escuela (2012, 2 de dezembro). Redacción Prensa do Gobierno de la Provincia de Córdoba. Recuperado: 01 jun. 2013. Disponível: <http://prensa.cba.gov.ar/educacion/coordinadores-de-curso-mediadores-en-la-escuela> Del Rey, R., Sánchez, V. & Ortega, R. (2004). Resistencias, conflictos y dificultades en la convivencia escolar. Em R. Ortega & R. Del Rey (Orgs.), *Construir la Convivencia* (pp. 193-210). Barcelona: Edebé. Equipo Interdisciplinario Capacitador en Mediación Educativa [EICAME] (2013). *Ley de Mediación*. Recuperado: 16 jun. 2013. Disponível: <http://usuarios.arnet.com.ar/abrjos/Ley4711.htm>. Esquinazi, P. Y. & Navarro, J. G. (2010). *Conviviendo mejor en la escuela y en el liceo*. Em *Manual sobre Convivencia Escolar dirigido a todos los integrantes de la Comunidad Educativa*. Chile: Ministerio de Educación República de Chile. Fernández, I. (1998). *Prevención de la violencia y resolución de conflictos: el clima escolar como factor de calidad*. Madrid: Narcea S. A. Feshbach, S. (2001). *Ethnic Diversity and the Interaction of Social Prejudice and Aggression*. *Aggressive Behavior*, 27(3), pp. 206-207. Freire, I. (2010). *Mediação em Educação em Portugal*. Em J. A. Correia & A. M. Silva (Orgs.), *Mediação:(d)os contextos e (d)os actores* (pp. 59-70). Porto: LibPsi, Colecção Ciências da Educação. Freire, M. (1992). *O que é grupo?* Em E. P. Grossi & J. Bordin (Orgs.), *Paixão de Aprender I*. Petrópolis, RJ: Vozes. Freire, P. (1979). *Extensão ou comunicação?* (4a. ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra. Kolb, D. (1994). *When Talk Works: Profiles of Mediators*. San Francisco, CA: Jossey Bass. Gajardo, M. (2004). *Resolución de conflictos y*

mediación en la escuela: experiencias sudamericanas. Formas & Reformas de la Educación. Serie Prevención de la Violencia Escolar, 2 (2). Santiago – Chile: PREAL. Recuperado: 02 jun. 2013. Disponible: [http://www.ocse.org.mx/pdf/26\\_PREAL.pdf](http://www.ocse.org.mx/pdf/26_PREAL.pdf). Garcia Costoya, M. (2004). Orientaciones para el diseño e implementación de proyectos. Buenos Aires: Ministerio de Educación Ciencia y Tecnología de la Nación. Ley n. 26.206 (2006). Ley de Educación Nacional. Buenos Aires: Ministerio de Educación Presidencia de la Nación Argentina. Littlejohn, S. & Domenici, K. L. (1999). Objetivos e Métodos de Comunicação na Mediação. Novos paradigmas em mediação (pp. 209-223). Porto Alegre: Artmed. Maffesoli, M. (1987). O Tempo das Tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa. Rio de Janeiro: Forense-universitária. Menezes, E. C. A. (2012). Mediação de conflitos nas escolas públicas da diretoria de ensino região de Assis: estudo de caso centrado na função de professor mediador escolar e comunitário. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado Em Educação. Universidade do Oeste Paulista. Mineducación. Ministerio de Educación Nacional República de Colombia. (2005). Política educativa para la formación escolar para la convivencia. Recuperado: 12 jun. 2013. Disponible: [http://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-90103\\_archivo\\_pdf.pdf](http://www.mineducacion.gov.co/1621/articles-90103_archivo_pdf.pdf). Ministerio de Educación de la Provincia de Córdoba (2009). Documento de la Dirección General de Enseñanza Media de la pcia. de Córdoba El coordinador de curso: roles y funciones como figura institucional en la escuela secundaria. Córdoba. Ministerio de Educación de la Provincia de Córdoba (2011). Construyendo el Oficio del Coordinador de Curso. Documento para la discusión producido a partir de las “Jornadas de Encuentro y Acompañamiento de los Coordinadores de Curso”. Secretaría de Educación. Dirección General de Educación Media.

Subdirección General de Educación Media. Monks, C., Ortega-Ruiz, R., & Rodríguez-Hidalgo, A. J. (2008). Peer victimization in multicultural schools in Spain and England. *European Journal of Developmental Psychology*, 5, 507-535. Monks, C., Ortega, R., Rodríguez, A. J. (2010). Sociedades pluriculturales y violencia escolar racista. Em R. Ortega (Org.), *Agresividad injustificada, "bullying" y violencia escolar* (pp. 233- 250). Madrid: Alianza Editorial. Morgado, C. & Oliveira, I. (2009). Mediação em contexto escolar: transformar o conflito em oportunidade. *Exedra Revista Científica*, n.1, 43-55. Ortega, R. & Del Rey, R. (2003). La violencia escolar: Estrategias de prevención. Barcelona: Graó. Ortega-Ruiz, R. & Del Rey, R. (2002). Estratégias educativas para a prevenção da violência (Ozório, J., Trad.). Brasília: Unesco/UCB. Ortega, R., Rodríguez, A. J., & Larrasoain, A. (2004), Interculturalidad y convivencia escolar. Em R. Ortega & R. Del Rey (Orgs.), *Construir la Convivencia* (pp. 41-58). Barcelona: Edebé. Ortega, R. & Rodríguez, A. J. (2003). Violencia Escolar: un marco conceptual para la investigación e intervención psicoeducativa. Em III Congreso Internacional de Educación "del conflicto y la violencia, a la convivencia y la paz" (pp.93-100). Santa Fe: Universidad Católica de Santa Fe, Argentina. Possato, B. C. (2014). O "Professor Mediador Escolar e Comunitário": uma mirada a partir do cotidiano escolar. Tese de doutorado, Faculdade de Educação, Unicamp: Campinas, SP. Resolución nº 503 de septiembre de 2003 (2003). Crease el Programa Nacional de Mediación Escolar. Ministerio de Educación y Deportes. Argentina. Resolución nº 62/97 de 20 de Agosto de 1997 (1997, 20 de agosto). Se establecen como principios fundamentales de la educación, la convivencia pluralista, la participación, el derecho de los alumnos

O mediador de conflitos escolares \* Beatris Cristina Possato, Antonio J. Rodríguez-Hidalgo, Rosario Ortega-Ruiz & Dirce Djanira

Pacheco e Zan 366 *Psicologia Escolar e Educacional*, SP. Volume 20, Número 2, Maio/Agosto de 2016: 357-366. a ser respetados en su integridad, dignidad, libertad de conciencia y de expresión; y en su art. 42º, por la cual se determinan los distintos miembros de la comunidad educativa y las competencias de la misma. C.F.C. y E. Consejo Federal de Cultura y Educación. Secretaría General. Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro de 2010 (2010, 12 de fevereiro). Institui o Sistema de Proteção Escolar na rede estadual de ensino de São Paulo e dá providências correlatas. São Paulo: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, 120 (30), p. 29. Rodríguez, A. J. (2010). More than pride at stake: discrimination and racism. Em R. Ortega, Del Rey, R., & P. Rojas (Orgs.), *Be Young: risks and opportunities*. Unigraf, Córdoba. Rodríguez-Hidalgo, A. J., Ortega-Ruiz, R., & Zych, I. (2014). Peer Victimization and Ethnic-Cultural Peer Victimization: Self-Esteem and School Relations between Different Cultural Groups of Students in Andalusia. *Revista de Psicodidáctica*, 19 (1), 191-210. Ruotti, C., Alves, R., Cubas, V. O. (2006). *Violência na escola: um guia para pais e professores*. São Paulo: Andhep: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Sales, L. M. M. & Alencar, E. C. O. (2004). Mediação de conflitos escolares: uma proposta para a construção de uma nova mentalidade nas escolas. *Pensar*, 9 (9), 89-96. Santos, J. V. T. (2001), A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. *Educação e Pesquisa*, 27 (1), 105-122. Seijo, J. C. T. & González, A. G. (2008). A investigación evaluativa sobre el programa de mediación de conflictos en centros escolares. *Revista de Educación*, 347, 369-394. Seijo, J. C. T. (2001). *Mediación de conflictos en instituciones educativas. Manual para la formación de mediadores*. Madrid: Ed. Narcea. Silva, A. M. C. (2011). Mediação e(m) educação: discursos e práticas. *Revista Intersaberes*, Curitiba, 6 (12), 249-265. Vecchi, S. & Grego, S. (1999). *Proposta reflexiva na prática da mediação*.

Em: S. Littlejohn & K. L. Domenici (Orgs.), Novos paradigmas em mediação (pp.243-255). Porto Alegre: ArtMed. Veiga, R. O. (2008). De la mediación a la mediación educativa. Tese de doutorado, Universidad de Morón, Argentina. Zampa, D. M. (2009). ¿De qué hablamos cuando hablamos de Mediación? Revista de Mediación, 2 (3), 38-44. Recebido em: 24/03/2015 Reformulado em: 13/08/2015 Aprovado em: 05/08/2